



**MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME  
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

---

SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS VISANDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE SEMENTES DE CULTIVARES LOCAIS, TRADICIONAIS OU CRIOULAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS E DO PLANO BRASIL SEM MISÉRIA.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME (MDS), por meio da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SESAN), em conformidade com Artigo 19 da Lei 10.696, de 02 de julho de 2003, torna público a presente seleção e convoca os interessados a apresentarem propostas para disponibilização de sementes de cultivares locais, tradicionais e/ou crioulas nos termos desta seleção pública.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Presidente: Dilma Rousseff

Vice-Presidente: Michel Temer

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME - MDS**

Ministra: Tereza Helena Gabrielli Barreto Campello

**SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SESAN**

Secretária: Maya Takagi

**DEPARTAMENTO DE APOIO À AQUISIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO FAMILIAR - DECOM**

Diretor: João Marcelo Intini

**COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS - CGDIA**

Coordenadora-Geral: Ana Luiza Müller

**Coordenação-Geral de Aquisição e Distribuição de Alimentos - CGDIA**

Esplanada dos Ministérios, bloco "C", 4.º andar, sala 449

CEP: 70.046-900 – Brasília/DF

Tel.: (61) 3433-1186/1185 – Fax: (61) 3433-1373

Endereço eletrônico: <http://www.mds.gov.br/segurancaalimentar>

E-mail: [paa@mds.gov.br](mailto:paa@mds.gov.br)

## SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	4
2 OBJETO.....	4
3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO .....	5
4 BENEFICIÁRIOS.....	5
5 PRAZOS .....	5
6 APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS .....	5
7 ANÁLISE DAS PROPOSTAS.....	6
8 ETAPAS.....	6
9 CONTRATAÇÃO .....	7
10 DA DESTINAÇÃO DAS SEMENTES .....	7
11 DISPOSIÇÕES FINAIS .....	7
ANEXO I - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA SELEÇÃO .....	8
ANEXO II – CRITÉRIOS PARA ANÁLISE TÉCNICA.....	9
ANEXO III – ROTEIRO BÁSICO PARA ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTA .....	10
ANEXO IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES.....	11
ANEXO V – RESOLUÇÃO GRUPO GESTOR PAA Nº 08/2003 .....	12
ANEXO VI – RESOLUÇÃO GRUPO GESTOR PAA Nº 39/2010 .....	13

## **1. INTRODUÇÃO**

O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SESAN e do Departamento de Apoio à Aquisição e Comercialização da Produção Familiar – DECOM apresenta orientações para seleção pública de projetos para disponibilização de sementes de cultivares locais, tradicionais e/ou crioulas em conformidade com o Artigo 19 da Lei nº 10.696/2003, Decretos nº 6.447/2008 e nº 6.959/2009, Resolução do Grupo Gestor do PAA nº 08/2003, para a execução de ações do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, no contexto da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PNSAN. A Lei nº 10.711, de 05 de agosto de 2003, em seu Artigo 2º, Inciso XVI, define cultivar local, tradicional ou crioula como sendo:

“Art.2º Inciso XVI - cultivar local, tradicional ou crioula: variedade desenvolvida, adaptada ou produzida por agricultores familiares, assentados da reforma agrária ou indígenas, com características fenotípicas bem determinadas e reconhecidas pelas respectivas comunidades e que, a critério do Mapa, considerados também os descritores socioculturais e ambientais, não se caracterizem como substancialmente semelhantes às cultivares comerciais.”

Instituído pelo Artigo 19 da Lei nº 10.696/2003, o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA tem por finalidade incentivar a agricultura familiar compreendendo ações vinculadas à distribuição de produtos agropecuários para pessoas em situação de insegurança alimentar e à formação de estoques estratégicos. Seguindo os preceitos das ações de segurança alimentar e nutricional, a Resolução do Grupo Gestor nº 08/2003 dispõe sobre a aquisição de sementes locais, tradicionais ou crioulas em conformidade com o PAA. Estas sementes possuem grande importância na discussão de segurança alimentar e nutricional pelo uso, manejo e conservação da agrobiodiversidade pela agricultura familiar e dos povos e comunidades tradicionais, caracterizando-se por serem mais resistentes, adaptadas aos ambientes locais, por possuírem potencial para o desenvolvimento de novas cultivares adaptadas a sistemas de produção com baixa utilização de insumos e poupadoras de recursos naturais, além de representarem expressões culturais e religiosas de inúmeras comunidades.

Esta seleção pública é parte integrante do Plano Brasil Sem Miséria, no âmbito das ações de segurança alimentar e nutricional e de inclusão produtiva e econômica no meio rural e está sendo desenvolvida em parceria com o Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA e com a Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, no âmbito do PAA.

## **2. OBJETO**

Seleção pública de projetos visando à disponibilização de sementes de cultivares locais, tradicionais ou crioulas para a produção de alimentos, por organizações da agricultura familiar e de povos e comunidades tradicionais no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA e do Plano Brasil Sem Miséria.

### 3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão apresentar propostas para disponibilização de sementes de cultivares locais, tradicionais ou crioulas, organizações da agricultura familiar e de povos e comunidades tradicionais detentoras de DAP Jurídica, ou seja, que contemple na sua composição o mínimo de 70% de agricultores familiares que possuam DAP, conforme estabelece a Portaria MDA Nº 17, de 23 de março de 2010, e inscritas no Cadastro Nacional de Cultivares Crioulas, instituído pela Portaria MDA Nº 51, de 03 de outubro de 2007.

### 4. BENEFICIÁRIOS

4.1. Serão beneficiários do objeto desta seleção pública:

4.1.1. **Público 01:** Organizações da agricultura familiar e de povos e comunidades tradicionais produtoras de sementes de cultivares locais, tradicionais ou crioulas detentoras de DAP Jurídica;

4.1.2. **Público 02:** Agricultores familiares, conforme definido pela Lei nº 11.326/2006, Povos e Comunidades Tradicionais, conforme definido pelo Decreto nº 6.040/2007, famílias atingidas por barragens, acampados, que estejam em situação de extrema pobreza no âmbito do Plano Brasil Sem Miséria;

4.2. Os públicos beneficiários descritos serão divididos da seguinte forma:

4.2.1. Fornecedores de sementes: Público 01.

4.2.2. Destinatários: Público 02.

4.2.2.1. Do total dos beneficiários destinatários constantes desta seleção, 30% deverá ser definido pelo projeto apresentado e 70% será definido pela Sesan/MDS, conforme critérios associados às estratégias do Plano Brasil Sem Miséria.

### 5. PRAZOS

Esta seleção pública seguirá o cronograma de etapas abaixo:

Cronograma de Etapas		
Etapa	Descrição da etapa	Data/Prazo
1	Publicação e disponibilização desta seleção pública na internet (sítio eletrônico do MDS)	26/10/2011
2	Período para postagem das propostas na SESAN/MDS	26/10 a 24/11/2011
3	Análise e consolidação das propostas	28/11 a 16/12/2011
4	Divulgação dos resultados no sítio eletrônico do MDS	20/12/2011
5	Inserção no PAANet (sítio da CONAB)	21/12/2011 a 13/01/2012
6	Contratação	A partir de 16/01/2012

### 6. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. As propostas deverão ser apresentadas sob a forma de projetos utilizando-se do roteiro básico constante do Anexo III, observando rigorosamente as instruções de preenchimento.

6.2. As mesmas deverão ser encaminhadas ao MDS, preferencialmente por SEDEX, até o dia 24/11/2011.

6.3. As propostas deverão ser devidamente lacradas e identificadas conforme segue:

SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE SEMENTES DE CULTIVARES LOCAIS, TRADICIONAIS OU CRIOULAS - PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS/PAA

A/C

Comissão de Avaliação de Projetos

Departamento de Apoio à Aquisição e à Comercialização da Produção Familiar - DECOM

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SESAN

Esplanada dos Ministérios, bloco “C”, 4º andar, sala 449

CEP: 70.046-900 – Brasília/DF

6.4. Propostas enviadas em desacordo serão desclassificadas.

6.5. Será aceita uma única proposta por proponente.

6.6. As propostas somente serão abertas a partir do 33º dia a contar da publicação da seleção no sítio eletrônico do MDS.

6.7. Serão consideradas válidas as propostas postadas até dia 24/11/2011.

## **7. ANÁLISE DAS PROPOSTAS**

7.1. Análise das propostas será efetuada segundo critérios estabelecidos pela Sesan/MDS, que considerarão:

7.1.1. Bloco 1: Experiência da organização em iniciativas de uso, manejo e conservação de sementes de cultivares locais, tradicionais ou crioulas;

7.1.2. Bloco 2: Qualidade da proposta técnica;

7.1.3. Bloco 3: Seleção do público beneficiário.

7.2. As propostas encaminhadas serão avaliadas utilizando-se como método os critérios definidos como eliminatórios e classificatórios.

7.3. As propostas serão classificadas em ordem de pontuação;

7.4. As propostas classificadas serão contratadas de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira para esta seleção pública.

## **8. ETAPAS**

### **8.1 Análise Documental**

Esta etapa, de caráter eliminatório, será realizada pela Comissão de Avaliação de Projetos, a ser instituída para tal finalidade composta por representantes da Sesan/MDS, MDA, Conab e CONSEA, que utilizará como critérios os itens a seguir discriminados. O não atendimento de qualquer um deles acarretará na eliminação da proposta.

a. Encaminhamento da proposta no prazo estabelecido;

b. Utilização do Roteiro Básico (Anexo III) para preenchimento da proposta;

c. Envio dos documentos exigidos (Anexo I).

### **8.2. Análise Técnica**

Essa etapa tem caráter eliminatório e classificatório e será realizada pela Comissão de Avaliação de Projetos que utilizará os critérios disponíveis no Anexo II.

## **9. CONTRATAÇÃO**

9.1. Para fins de contratação as organizações selecionadas deverão cadastrar a proposta de participação no PAA por meio do aplicativo PAANet disponibilizado pela Conab em seu sítio eletrônico, dentro do período estabelecido no cronograma de etapas.

9.2. A contratação se dará através da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, seguindo os requisitos atuais de contratação via Programa de Aquisição de Alimentos, modalidade Compra com Doação Simultânea.

9.3. As propostas selecionadas serão contratadas pelo período de 12 meses a contar da data de assinatura da Cédula de Produto Rural – CPR.

9.4. O valor do contrato será calculado pelo preço de referência multiplicado pela quantidade pretendida, respeitado o limite de compra de R\$ 4.500,00 por DAP/ano (quatro mil e quinhentos reais) correspondente a modalidade Compra com Doação Simultânea.

9.5. Para composição do preço a Resolução do Grupo Gestor do PAA Nº 39, de 26 de janeiro de 2010 (Anexo VI), que dispõe sobre os preços de referência para aquisição dos produtos da agricultura familiar, deverá ser observada.

9.6. A composição do preço deverá considerar os custos referentes à produção, beneficiamento e entrega das sementes aos beneficiários destinatários.

## **10. DA DESTINAÇÃO DAS SEMENTES**

10.1. As sementes adquiridas por esta seleção pública serão destinadas aos públicos descritos no item 4.1.2 em comum acordo entre MDS e organização fornecedora de sementes, levando-se em conta a área geográfica de viabilidade agrônômica da cultivar conforme declarado no Cadastro Nacional de Cultivares Locais, Tradicionais ou Crioulas, do Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA.

10.2. As sementes serão disponibilizadas em embalagens adequadas e devidamente identificadas.

10.3. No momento da análise e consolidação da proposta serão estabelecidos os públicos destinatários (Público 02) respeitadas as prioridades definidas no âmbito do Plano Brasil Sem Miséria.

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. A seleção e classificação de propostas não obriga o MDS a formalizar instrumento de transferência de recursos com quaisquer dos proponentes. A formalização destes instrumentos ficará condicionada ao atendimento de todas as recomendações técnicas necessárias à contratação pela CONAB.

11.2. Os anexos citados são parte integrante da presente seleção pública, independentemente de transcrição, para todos os efeitos legais.

11.3. Os casos omissos e as situações não previstas na presente seleção serão decididos pelo MDS/SESAN.

## ANEXO I

### RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA SELEÇÃO

Os documentos abaixo relacionados deverão ser encaminhados juntamente com a proposta a ser apresentada pela organização.

- a. Ofício assinado pelo (a) responsável legal da organização proponente apresentando a proposta;
- b. Estatuto social da organização proponente (autenticado);
- c. Ata de posse da atual diretoria (autenticada);
- d. Cópia do Cadastro do CNPJ;
- e. Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) válida da organização (DAP Jurídica);
- f. Cópia do Certificado de Cadastro da Entidade, emitida pelo Cadastro Nacional de Cultivares Locais, Tradicionais ou Crioulas, do Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA;
- g. Cópia(s) do(s) Certificado(s) de Cadastro de Cultivar Local, Tradicional ou Crioula emitida pelo Cadastro Nacional de Cultivares Locais, Tradicionais ou Crioulas, do Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA;
- h. Relação de Agricultores Fornecedores de sementes de cultivares locais, tradicionais ou crioulas (Anexo IV);
- i. Cópia eletrônica da proposta, em CD ou DVD, em formato *.doc* e *.pdf* e do Anexo IV em formato *.xls*.

## ANEXO II

### CRITÉRIOS PARA ANÁLISE TÉCNICA

Bloco	Item	Discriminação	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima	Meios de Comprovação
1	1	Número de projetos da organização relacionadas ao uso, manejo e conservação de sementes de cultivares locais, tradicionais ou crioulas.	2	20	Cópias de contratos, convênios, acordos de cooperação técnica, termos de cooperação, entre outros, formalizados com a União, Estados e/ou Municípios, organismos internacionais, entidades privadas e órgão público de pesquisa agropecuária.
	2	Contratação de projetos no âmbito do PAA	2	20	Cópia da Cédula de Produto Rural – CPR ou declaração da entidade executora do PAA (Conab, Estado ou Município)
	3	Participação institucional nos espaços constituídos pela Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e/ou Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável e Colegiado Territorial – representações oficiais nas diversas instâncias (não serão consideradas participações como membro e ouvinte de um mesmo espaço).	1 ponto por participação	10	Declaração do órgão gestor ou cópia da ata do fórum e/ou certificado de participação (para os casos de ouvinte)
	4	Experiências com projetos de implementação e gestão de bancos comunitários de sementes	2	20	Declaração da entidade
2	5	Demonstração de conhecimento da realidade local	Sim = 10 Parcialmente = 5 Não demonstra = 0	10	Análise da proposta
	6	A proposta foi elaborada de acordo com o Anexo III	Sim = 10 Parcialmente = 5 Não = 0	10	Análise da proposta
	7	A proposta apresenta recomendação técnica emitida por órgão público de pesquisa agropecuária	Não apresenta recomendação = 0 Recomendação de órgão estadual = 5 Recomendação de órgão federal = 10	10	Declaração de recomendação
3	8	Nível de priorização do público do Plano Brasil sem Miséria para seleção dos beneficiários fornecedores – Público 1 (porcentagem das DAP's A, A/C e B)	Até 20% = 5 pontos De 20% a 50% = 10 pontos Acima de 50% = 20 pontos	20	Análise da Relação de Beneficiários (Anexo IV)
Total				120	

**ANEXO III**

**ROTEIRO BÁSICO PARA ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTA**

<b>Identificação da proponente</b>					
CNPJ					
Razão Social					
Inscrição Estadual					
Número da DAP Jurídica					
Endereço					
Complemento					
Bairro		Número		CEP	
UF		Município			
Contatos	Telefones			Fax	
E-mail					
<b>Representantes Legais</b>					
CPF					
Nome					
Nacionalidade		Estado Civil			
Cargo					
Identidade		Órgão Expedidor			
Endereço					
Complemento					
Bairro		Número		CEP	
UF		Município			
Contatos	Telefones			Fax	
E-mail					
<b>Descrição da proposta técnica</b>					
<p>1. Apresentação</p> <p>1.1. Apresentação do contexto em que a proposta se insere.</p> <p>1.2. Relação da proposta com a realidade dos beneficiários fornecedores e destinatários em situação de extrema pobreza, onde as atividades serão desenvolvidas.</p> <p>2. Objetivos</p> <p>3. Metas</p> <p>4. Cronograma de execução</p> <p>5. Das cultivares</p> <p>5.1. Culturas e variedades a serem disponibilizadas (contendo suas características agrônomicas e regiões de adaptação)</p> <p>5.2. Locais de produção</p> <p>5.3. Locais de processamento e beneficiamento</p> <p>5.4. Embalagens</p> <p>5.5. Valores e quantidades</p> <p>6. Dos públicos</p> <p>6.1. Público 1: Fornecedor</p> <p>6.1.1. Nível de priorização do público do Plano Brasil sem Miséria para seleção dos beneficiários fornecedores</p> <p>6.2. Público 2: Destinatário</p> <p>6.2.1. Nível de priorização do público do Plano Brasil sem Miséria para seleção dos beneficiários destinatários</p> <p>7. Anexos</p> <p>7.1. Relação de fornecedores (Anexo IV) – anexo obrigatório;</p> <p>7.2. Declarações;</p> <p>7.3. Relatos de experiências;</p> <p>7.4. Fotos; etc..</p>					
<p>_____ Assinatura do representante legal da organização</p>					



**ANEXO V**

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO EXTRAORDINÁRIO  
DE SEGURANÇA ALIMENTAR E COMBATE À FOME**

**GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA  
RESOLUÇÃO 08/2003**

Dispõe sobre a aquisição de sementes produzidas pela agricultura familiar, em conformidade com o Programa de Aquisição de Alimentos de que trata o artigo 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003.

O GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo art. 19, § 3º da Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003, para efetivo exercício das responsabilidades que lhes são atribuídas pelo artigo 3º do Decreto nº 4.772, de 2 de julho de 2003 e Portaria nº 111, de 7 de julho de 2003, do Gabinete do Ministro Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome, **R E S O L V E:**

Art. 1º Autorizar, a partir da entrada em vigor desta Resolução, a aquisição, através dos mecanismos de compra instituídos pelo Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), de sementes de cultivares:

- a) locais, tradicionais ou crioulas e
- b) comerciais, preferencialmente não-híbridas.

Art. 2º Para a fixação dos preços de referência regionais que balizarão as aquisições de que trata o art. 1º, a CONAB realizará pesquisa para apurar o preço médio recebido pelos agricultores, consultando os órgãos oficiais de produção de sementes, nos casos em que houver similaridade entre os respectivos materiais.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2003

FLÁVIO BORGES BOTELHO FILHO

Coordenador do Grupo Gestor

GUILHERME CASSEL

Ministério do Desenvolvimento Agrário

LUIZ CARLOS GUEDES PINTO

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SÍLVIO CARLOS DO AMARAL E SILVA

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GILSON ALCEU BITTENCOURT

Ministério da Fazenda

## ANEXO VI

### MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

#### RESOLUÇÃO Nº 39, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

Dispõe sobre os preços de referência para a aquisição dos produtos da agricultura familiar sob as modalidades Compra da Agricultura Familiar com Doação Simultânea e Compra Direta Local da Agricultura Familiar com Doação Simultânea do Programa de Aquisição de Alimentos e dá outras providências.

O GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo art. 19, § 3º da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, e tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto nº 6.447, de 07 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Definir os seguintes parâmetros para apuração dos preços de referência dos produtos oriundos dos agricultores familiares enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, praticados nas aquisições de produtos por meio das modalidades Compra da Agricultura Familiar com Doação Simultânea e Compra Direta Local da Agricultura Familiar com Doação Simultânea:

I - para grãos, a média estadual dos preços recebidos pelos produtores nos últimos 36 (trinta e seis) meses, descartados os três maiores e os três menores preços, corrigidos pelo Índice de Preços por Atacado - IPA - Disponibilidade Interna;

II - para hortigranjeiros com preços cotados nas Ceasas, a média dos preços praticados no mercado atacadista nos últimos três anos, referentes ao período da safra, corrigidos pelo IPA – Disponibilidade Interna;

III - para produtos beneficiados, processados ou industrializados, os preços médios vigentes no mercado atacadista local ou, na sua impossibilidade, no mercado atacadista regional, apurados em pesquisa realizada pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB.

§ 1º A CONAB disponibilizará, na forma definida em instrumento próprio e no prazo de envio a ser formalizado junto ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, os preços apurados na forma dos incisos I a III.

§ 2º Na impossibilidade de disponibilização, pela CONAB, dos preços de referência para o produto ou para a região, estes serão definidos a partir de pesquisa, devidamente documentada, de preços pagos aos agricultores familiares por três mercados varejistas locais.

§ 3º Os preços estabelecidos com base neste artigo não poderão ser inferiores aos estabelecidos para o Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar - PGPAF.

§ 4º No caso de produtos agroecológicos ou orgânicos, conforme definido na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, admitem-se preços de referência com um acréscimo de até 30% (trinta por cento).

§ 5º Observado o disposto no § 3º, fica facultado ao operador do Programa de Aquisição de Alimentos o estabelecimento de preços inferiores aos apurados conforme a metodologia definida neste artigo, desde que aprovado pelo MDS.

Art. 2º O art. 1º da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2008, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Definir, a partir da entrada em vigor desta Resolução, os seguintes preços de referência por R\$/60 Kg para aquisição de trigo oriundos da agricultura familiar, para a modalidade Compra Direta da Agricultura Familiar." (NR)

Art. 3º O art. 1º da Resolução nº 32, de 06 de outubro de 2008, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Definir, a partir da entrada em vigor desta Resolução, os seguintes preços de referência para aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar, para a modalidade Compra Direta da Agricultura Familiar" (NR)

Art. 4º Revoga-se a Resolução nº 12, de 21 de maio de 2004, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CRISPIM MOREIRA

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SILVIO ISOPO PORTO

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

ARNOLDO ANACLETO DE CAMPOS

Ministério do Desenvolvimento Agrário

GILSON ALCEU BITTENCOURT

Ministério de Fazenda

ALBANEIDE MARIA DE LIMA PEIXINHO